



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CONTRATO N° 053/PMCSA-SMDS/2024**

**CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO**  
**DE PREÇOS 022/2023, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO**  
**AGOSTINHO E A EMPRESA SINALVIDA –**  
**DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA,**  
**NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, n° 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Defesa Social**, neste ato representada por seu secretário, o **Sr. Pablo Augusto Tenório de Carvalho**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade n° 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o n°. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.523.923/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, n.º 12, Lote 02, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.200-235, telefone: (81) 3466-4999, e-mail [gustavo@sinalvida.com.br](mailto:gustavo@sinalvida.com.br), neste ato representada por seu sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, o **Sr. Gustavo Antônio Nobrega da Silva Barros**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 3.069.899 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 479.856.074-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **Ata de Registro de Preços n° 022/2023**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal n° 1.873/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Federal n° 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a Adesão à Ata de Registro de Preços n° 022/2023, na condição de não participante/carona do Processo Licitatório n° 028/2023, Pregão Eletrônico SRP n° 018/2023, como Órgão Gerenciador a Secretaria de Segurança Cidadã e Patrimonial do Município de Barreiros/PE, que possui como objeto a contratação de empresa especializada na implantação e manutenção de sinalização semafórica no Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos da Dotação Orçamentária:

**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão:** 8000 – Secretaria Municipal de Defesa Social; **Unidade Orçamentária:** 8100 – Secretaria Municipal de Defesa Social – Administração Direta; **Função:** 26 – Transporte; **Sub Função:** 452 – Serviços Urbanos; **Programa:** 91 – Transporte e Trânsito Democrático Popular; **Atividade:** 2.275 – Apoio às Ações de Manutenção



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



do Sistema de transporte Público de Passageiros e do Trânsito; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica; **Detalhamento:** 24 – Serviços de confecção, manutenção e instalação de sinalização; **Fonte:** 001 – Recursos Ordinários não destinados a contraprestação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 580.860,00 (quinhentos e oitenta mil e oitocentos e sessenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer a presente despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº **2295/2024**, datada de **27 de junho de 2024**, no valor de **R\$ 580.860,00 (quinhentos e oitenta mil e oitocentos e sessenta reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado quando de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Defesa Social designa o **Sr. José Risonaldo da Silva**, Gerente de Trânsito e Transportes, matrícula 24.792, para ser o responsável pela fiscalização do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – O serviço deverá ser executado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar - ETP.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior à prestação de serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

*Resumo*  
*[Handwritten signatures]*



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Terceiro** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência da Ata de Registro de Preço **022/2023**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Parágrafo Quarto** – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Cumprir as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência da **ARP 022/2023**.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em Lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

O valor do Contrato não sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da CONTRATADA e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o artigo 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27 de junho 2024.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA STATUS**

**FISCAL DO CONTRATO:**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF: 433 642.254-00

**TESTEMUNHA:**

Ademir Ferreira de Sá Leitão Júnior  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Coordenador Adm. - Fin. / SMDS - SMAJ - RGM  
Mat. 20.208

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL			
1	MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA (REDE SEMAFÓRICA) NA CIDADE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.	R\$ 580.860,00			
VALOR TOTAL		R\$ 580.860,00			
1	Fornecimento e instalação de controlador eletrônico de tráfego de 8/8 fases, compatível com operação centralizada no modo em tempo fixo.	UND	1	30.000,01	R\$30.000,01
2	Fornecimento e instalação de controlador eletrônico de tráfego de 4/8 fases, compatível com operação centralizada no modo em tempo fixo.	UND	3	27.014,28	R\$81.042,84
3	Fornecimento e instalação de Módulo de comunicação para operação centralizada de controlador de tráfego.	UND	3	7.000,00	R\$21.000,00
4	Fornecimento e instalação de grupo focal semafórico monolítico com endereço e cronômetro digital veicular	UND	2	19.500,00	R\$39.000,00
5	Fornecimento e Instalação de grupo focal semafórico veicular monolítico (200mm x 200mm x 200mm) com lâmpadas a base de LED - Principal ou Repetidor	UND	7	9.700,00	R\$67.900,00
6	Fornecimento e Instalação de grupo focal semafórico veicular tipo I nas dimensões (200mm x 200mm x 200mm) com lâmpadas a base de LED - Principal ou Repetidor	UND	10	2.950,00	R\$29.500,00
7	Fornecimento e Instalação de grupo focal semafórico tipo pedestre, dimensões (230mm x 240mm) com lâmpadas a base de LED	UND	7	2.030,00	R\$14.210,00
8	Fornecimento e Instalação de botoeira sonora de pedestre para semáforo ocasional	UND	3	3.800,00	R\$11.400,00
9	Fornecimento e Instalação de coluna cilíndrica de semáforo 4 polegadas	UND	10	2.350,00	R\$23.500,00
10	Fornecimento e Instalação de coluna cônica de semáforo	UND	9	6.400,00	R\$57.600,00
11	Fornecimento e Instalação de braço projetado cilíndrico de semáforo para coluna 4 polegadas	UND	6	1.650,00	R\$9.900,00
12	Fornecimento e Instalação de braço projetado de semáforo para coluna cônica	UND	5	2.900,00	R\$14.500,00
13	Fornecimento e Instalação de cabo 2x1mm <sup>2</sup>	METRO	300	6,87	R\$2.061,00
14	Fornecimento e Instalação de cabo 3x1mm <sup>2</sup>	METRO	325	9,09	R\$2.954,25
15	Fornecimento e Instalação de cabo 4x1mm <sup>2</sup>	METRO	980	10,60	R\$10.388,00
16	Fornecimento e Instalação de placa de identificação de semáforo	UND	12	100,00	R\$1.200,00
17	Sistema autônomo de alimentação elétrica através de painéis solares.	UND	1	37.981,00	R\$37.981,00
18	Fornecimento e Instalação de Kit de entrada de energia	UND	4	465,10	R\$1.860,40



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



20	Licença aplicativo software de Gerenciamento de Tráfego (Central) para controle em tempo fixo. Customização e integração de Protocolo.	LICENÇA X MÊS	6	8.740,00	R\$52.440,00
22	Disponibilização de chip de dados 4G/LTE	LINK X MÊS	48	50,00	R\$2.400,00
23	Manutenção Corretiva e Preventiva - Equipe de Campo	EQUIPE X HORA	125	459,38	R\$57.422,50
24	Disponibilização de Sistema de gestão para manutenção e operação de redes semaforicas	MÊS	6	600,00	R\$3.600,00
25	Disponibilização de Sistema de geração de alertas de congestionamentos	TRECHO X MÊS	30	300,00	R\$9.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$580.860,00</b>

*Resposta*

*GN*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Comunicação Interna nº **L73** de 15 de julho de 2024.

À  
Comissão Permanente de Licitações  
Controladoria Geral do Município  
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação  
Secretaria Executiva de Logística

Assunto: Entrega de Via: CONTRATO N 053/PMCSA-SMDS/2024.

Prezado Senhor(a).

Cumprimentando-a cordialmente, vimos encaminhar vossa cópia do : CONTRATO N 053/PMCSA-SMDS/2024 , para vosso arquivamento e registro.

Sem mais para o momento, nos despedimos renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Ademir Ferreira de Sá Leitão Júnior**  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Coordenadoria Administrativa Financeira  
Mat. 30.206